DOCUMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026/E-CIGA

Joinville, 06 de outubro de 2026

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e intermediação de transporte terrestre por meio de solução tecnológica, destinado ao deslocamento de usuários do SUS e de agentes públicos em serviço de saúde pública, em âmbito intramunicipal, intermunicipal e interestadual, para atendimento das necessidades do CISNORDESTE/SC e de seus entes consorciados.

2. DOS PARÂMETROS DE PESQUISA

Com base nos seguintes parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 4º da Resolução nº 012/2023 - CISNORDESTE/SC:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de **1 (um) ano** anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

3. DO MÉTODO APLICADO

3.1. DO MÉTODO APLICADO - MEDIANA

O método aplicado para se estabelecer os valores estimados será a **MEDIANA** dos valores obtidos nas fontes de preços consultadas. A vantagem da mediana, em relação à média, é que a mediana representa melhor o valor típico da amostra, pois não é distorcida por valores extremamente altos ou baixos, trazendo um preço estimado mais preciso com a realidade do mercado.

4. DAS FONTES CONSULTADAS

4.1. DOS PARÂMETROS DO ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021

Na pesquisa de preços realizada, utilizou-se o sistema informatizado de pesquisa de preços denominado **Banco de Preços** <www.bancodeprecos.com.br>, o qual conta, segundo informações da empresa, com mais de 374 milhões de preços na nossa base. Na busca consolidada efetuada na ferramenta, realizada entre 07/07/2026 e 23/07/2026, foram adotados, de forma combinada, os parâmetros estabelecidos nos **incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, c/c o **art. 4º da Resolução CISNORDESTE/SC nº 012/2023**, observando-se os critérios legais e regulamentares aplicáveis à formação do preço de referência.

Conforme disposto na Nota Técnica nº 01[1], emitida pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, que tem por finalidade orientar e aperfeiçoar os procedimentos de pesquisa de preços nas contratações públicas, mediante a apresentação de boas práticas e diretrizes aos agentes públicos, extrai-se, quanto aos parâmetros a serem observados, o seguinte:

> Para que a compra seja feita pelo valor de mercado, reduzindo o risco de ocorrer sobrepreço, os responsáveis dos órgãos devem realizar uma pesquisa ampla, sempre que possível, utilizando fontes

[1] Nota Técnica n. 01 de 16/12/2020. Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/Nota%20t%C3%A9cnica%201%20-%20Controle%20Externo%20-%20vers%C3%A3o%20final.pdf>. Acesso em 23/07/2026.

> confiáveis. O Prejulgado 2207 do TCE/SC, bem como a IN 73/2020, apresentam quatro possíveis parâmetros de pesquisa:
> **I. painel de preços com cotações para aquisições ou contratações firmadas no período de até um ano antes da data de divulgação do instrumento convocatório;**
> **II. aquisições e contratações similares de outros entes públicos, feitos no período de até um ano anterior da data de divulgação do instrumento convocatório;**
> III. dados de pesquisa publicada em mídia ou endereços eletrônicos especializados, desde que atualizados no momento da pesquisa, considerando um intervalo de até seis meses de antecedência da divulgação do instrumento convocatório. Deve-se registrar a data e hora de acesso à base de pesquisa;
> IV. pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados sejam de até seis meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
> Segundo entendimento do TCU no Acórdão 1445/2015 – Plenário, deve-se priorizar como parâmetros de pesquisa as formas I e II.
> [...]
> **Ainda, caso os parâmetros I e II não retratem um preço real de mercado, ou ante a sua inviabilidade de obtenção, existem as formas III e IV.**
> [...]
> A pesquisa diretamente com fornecedores, última fonte prevista na IN 73/2020, deve ser adotada de forma subsidiária, suplementar, conforme entendimento do TCU no Acórdão 1445/2015 – Plenário.
> (*Grifo nosso*)

Dessa forma, depreende-se que os painéis de preços e as aquisições e contratações similares realizadas por entes públicos constituem fontes prioritárias para a pesquisa de preços, devendo os demais parâmetros (fontes III e IV da Nota Técnica) ser utilizados de modo subsidiário e complementar, conforme o caso concreto e as especificidades do objeto a ser contratado.

Ressalta-se que os parâmetros correspondentes às **formas I e II** indicadas na Nota Técnica supracitada correspondem, atualmente, às previsões constantes nos **incisos do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, evidenciando a convergência entre a orientação dos órgãos de controle e o regime jurídico vigente das contratações públicas.

A ferramenta **Banco de Preços**, nesse contexto, abrange e operacionaliza as fontes prioritárias de pesquisa, contemplando o painel de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como registros de contratações públicas efetivamente realizadas, razão pela qual **atende integralmente aos parâmetros prioritários previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

Por outro lado, não se vislumbram, no caso concreto, distorções ou inadequações na apuração do preço de mercado mediante a utilização dos parâmetros prioritários previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 que justifiquem a necessidade de adoção dos parâmetros subsidiários, correspondentes às fontes III e IV da Nota Técnica referenciada.

Ante o exposto, serão adotados os parâmetros previstos nos **incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 4º da Resolução CISNORDESTE/SC nº 012/2023**, observando-se as boas práticas e orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, quais sejam:

a) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

b) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de **1 (um) ano** anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.2. DA ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Considerando que a presente contratação decorre da republicação do Edital nº 04/2026 – CISNORDESTE/SC, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 35/2026/CISNORDESTE/E-CIGA, procedeu-se à atualização da pesquisa de preços anteriormente realizada, com o objetivo de aferir novamente os valores praticados pelo mercado e estabelecer preços estimados compatíveis com o momento da nova contratação.

A atualização mostra-se necessária, especialmente, porque parte das referências utilizadas na pesquisa que subsidiou o certame anterior já ultrapassou, em relação à data da presente pesquisa, o período de **1 (um) ano**, conforme depreende-se do relatório da pesquisa anterior, id. 2aae543b-98b5-4ed4-b1aa-496ebf147e6f, não se mostrando adequada sua simples reprodução para fins de formação do novo preço estimado, diante do parâmetro temporal estabelecido no inciso II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna do CISNORDESTE/SC.

Registra-se que essa circunstância não compromete a regularidade ou a adequação da pesquisa anteriormente realizada, uma vez que, quando de sua elaboração, as referências encontravam-se compreendidas no período legalmente admitido. Trata-se, portanto, de atualização necessária em razão do transcurso do tempo entre as pesquisas e da instauração de novo procedimento de contratação.

Ademais, considerou-se o resultado obtido no certame anterior, especialmente quanto ao item 4 – transporte por ambulância Tipo “B”, com condutor e técnico de enfermagem, que restou deserto, circunstância que recomendou a reavaliação específica do respectivo preço estimado, mediante a busca de referências mais recentes e aderentes às condições atuais de mercado.

Assim, foi realizada nova pesquisa de preços para todos os itens, utilizando referências atualizadas e compatíveis com o objeto, a partir das quais foram recalculadas as respectivas medianas, que passam a constituir os valores estimados para a presente contratação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

5.1. DA APRESENTAÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS

Conforme pormenorizado no tópico anterior, os valores estimados decorrem de consolidação realizada em sistema informatizado de pesquisa de preços (**Banco de Preços** <www.bancodeprecos.com.br), cujas fontes encontram-se pormenorizadamente identificadas nos relatórios anexos aos autos, o qual integra a presente pesquisa como documento de suporte metodológico e probatório.

Cumpre salientar que os preços de contratações similares de outros entes públicos correspondem a contratos em execução ou concluídos no período de **1 (um) ano** anterior à data da pesquisa de preços, nos termos do inciso II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 c/c c/c art. 4º da Resolução CISNORDESTE/SC nº 012/2023.

Considerando a atualização das referências de mercado, bem como os resultados observados no certame anteriormente realizado, apresentam-se, a seguir, os novos valores estimados, apurados mediante a mediana dos preços válidos identificados na presente pesquisa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR POR KM RODADO
1	AGENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE POR MEIO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, PARA USUÁRIOS DO SUS E DE AGENTES PÚBLICOS EM SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA, SEM LIMITE DE KM, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 4 (QUATRO) PASSAGEIROS	KM	R$ 3,49
2	AGENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE POR MEIO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, PARA USUÁRIOS DO SUS E DE AGENTES PÚBLICOS EM SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA, SEM LIMITE DE KM, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) PASSAGEIROS	KM	R$ 5,34
3	AGENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE POR MEIO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, PARA USUÁRIOS DO SUS E DE AGENTES PÚBLICOS EM SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA, SEM LIMITE DE KM, COM VEÍCULO PARA, NO MÍNIMO, 38 (TRINTA E OITO) PASSAGEIROS	KM	R$ 8,68
4	AGENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE POR MEIO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, PARA USUÁRIOS DO SUS, POR AMBULÂNCIA TIPO “B”, SEM LIMITE DE KM, COM CONDUTOR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM	KM	R$ 7,75

Os documentos comprobatórios que fundamentam as informações prestadas encontram-se anexados ao Processo Administrativo, sob o id. e845abff-6ce9-4bdf-ba7b-6ed6304aa2ac.

5. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

e-Ciga
Assinado digitalmente por:
DOUGLAS EMANOEL SCHMITZ PEREIRA
•••.352.499-••
Data: 07/10/2026 15:09

Douglas Emanoel Schmitz Pereira
Gestor de Licitações e Contratos do CISNORDESTE/SC